

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de julho de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 70566) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017941/2011-49.

Nº 121 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 526/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 70566) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG (cód. 663), de 400 (quatrocentas) para 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 70566) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e
4. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Belo Horizonte/MG (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 54133) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017928/2011-90.

Nº 122 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 527/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 54133) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663), de 400 (quatrocentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 54133) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e
4. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Odontologia (cód. 19249) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017743/2011-85.

Nº 123 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 528/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 19249) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói (cód. 663), de 300 (trezentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 19249) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.
3. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA -

UNIVERSO - campus Niterói (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Niterói (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Nutrição (cód. 15246) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017894/2011-33.

Nº 124 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 529/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 15246) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663), de 400 (quatrocentas) para 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 15246) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011.
3. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663) da possibilidade de

interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus São Gonçalo/RJ (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 65897) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Recife/PE (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017931/2011-11.

Nº 125 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 530/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 65897) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Recife/PE (cód. 663), de 400 (quatrocentas) para 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 65897) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Recife/PE (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.
3. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Recife/PE (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de

2006; e

4. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Recife/PE (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Enfermagem (cód. 19247) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663). Processo MEC nº 23000.017895/2011-88.

Nº 126 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 531/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Enfermagem (cód. 19247) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663), de 600 (seiscentas) para 300 (trezentas) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 19247) ofertado pela UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.
3. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do

Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO - campus Campos dos Goytacazes/RJ (cód. 663) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares aplicadas à FACULDADE METROPOLITANA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA - FAMEC (cód. 2246), com processo administrativo instaurado, nos termos da Portaria nº 273, de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2014. Processo Administrativo nº 23000.018848/2013-10.

Nº 127 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 532, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, §3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142/2013; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, determina que:

- I. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares referidas no subitem "ii" do Despacho SERES/MEC nº 196, de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 25 de novembro de 2013, com relação à FACULDADE METROPOLITANA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA - FAMEC (cód. 2246);
- II. A FACULDADE METROPOLITANA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA - FAMEC (cód. 2246) mantenha em trâmite regular o processo de credenciamento nº 201406661 protocolado no sistema e-MEC, sob pena de aplicação de novas medidas cautelares nas hipóteses de eventual cancelamento ou arquivamento do processo de credenciamento antes de sua conclusão e expedição de respectivo ato de credenciamento institucional válido; e
- III. Seja notificada a FACULDADE METROPOLITANA DE CIENCIAS E

TECNOLOGIA - FAMEC (cód. 2246) do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Fisioterapia (cód. 21218) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO - PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450). Processo MEC nº 23000.017863/2011-82.

Nº 128 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 533/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Fisioterapia (cód. 21218) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO - PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450), de 60 (sessenta) para 42 (quarenta e duas) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 21218) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO - PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.
3. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO - PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e
4. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO - PATROCÍNIO - UNICERP (cód. 1450) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.



Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 74280) ofertado pela FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434). Processo MEC nº 23000.017903/2011-96.

Nº 129 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 534/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Farmácia (cód. 74280) ofertado pela FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434), de 100 (cem) para 90 (noventa) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 74280) ofertado pela - FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.
3. Seja notificada a FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA FASI (cód. 3434) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006;
4. Seja notificada a FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA FASI (cód. 3434) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Biomedicina (cód. 83480) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173). Processo MEC nº 23000.017834/2011-11.

Nº 130 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 535/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Biomedicina (cód. 83480) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), de 200 (duzentas) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 83480) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011;
3. Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e
4. Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 49253) ofertado pela FACULDADE DE AMERICANA – FAM (cód. 1310). Processo MEC nº 23000.017860/2011-49.

Nº 131 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de

2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 536/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017860/2011-49, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 49253) ofertado pela FACULDADE DE AMERICANA - FAM (cód. 1310), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.
3. Seja notificada a FACULDADE DE AMERICANA - FAM (cód. 1310) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e
4. Seja notificada a FACULDADE DE AMERICANA - FAM (cód. 1310) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173). Processo MEC nº 23000.017940/2011-02.

Nº 132 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 537/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB

- (cód. 1173), de 90 (noventa) para 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011; Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e
  3. Seja notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Odontologia (cód. 10268) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030). Processo MEC nº 23000.017728/2011-37.

Nº 133 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 538/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Odontologia (cód. 10268) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030), de 120 (cento e vinte) para 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art.

2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 10268) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.
3. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e
4. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU (cód. 4030) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Nutrição (cód. 74773) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185). Processo MEC nº 23000.017809/2011-37.

Nº 134 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 539/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Nutrição (cód. 74773) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185), de 200 (duzentas) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição

(cód.74773) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011.

3. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e
4. Seja notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Farmácia (cód. 19864) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299). Processo MEC nº 23000.017857/2011-25.

Nº 135 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 540/2014-CG-SE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Farmácia (cód. 19864) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299), de 180 (cento e oitenta) para 162 (cento e sessenta e dois) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;
2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 19864) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299), aplicadas por meio do Despacho

SERES/MEC nº 243, de 2011.

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 1299) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e
4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS - FIFE (cód. 2571) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

(Publicação no DOU nº 131, de 11.07.2014, Seção 1, páginas 13 a 15)